

**Lei nº 2.911, de 02 de fevereiro de 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a auxiliar, com cedência - de serviços de retroscavadeira, serviços de caminhão, 2 (dois) funcionários, 20 (vinte) cargas de aterro, 3 (três) caixas coletoras, 45 (quarenta e cinco) canos de 60 cm e lona plástica – a empresa taquariense, “José Antônio Hartmann ME”.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, com a cedência de serviços de retroscavadeira, serviços de caminhão, 2 (dois) funcionários, 20 (vinte) cargas de aterro, 3 (três) caixas coletoras, 45 (quarenta e cinco) canos de 60 cm e lona plástica – a empresa taquariense, “José Antônio Hartmann ME”, inscrita no CNPJ sob o nº 01.269.024/0001-03, com sede na localidade de Boa Vista I, Bairro Primeiro Distrito.

**Parágrafo Único** - O auxílio de que trata o “caput” deste artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, inciso I, do Art. 5º.

**Art. 2º** A cedência tem por finalidade, auxiliar na relocação do empreendimento, para construção da empresa.

**Art. 3º** Sob pena de rescisão do contrato de cedência, a Empresa beneficiada fica obrigada:

- I – Comprar os insumos no município de Taquari;
- II – Incrementar o valor adicionado, no município de Taquari;
- III – Manter os impostos em dia.

**Art. 4º** Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização.

**Art. 5º** Após 60 (sessenta) dias da data do início da concessão do auxílio, a Comissão dos Membros do Protaq irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de fevereiro de 2009.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch  
Secretário da Administração  
e Recursos Humanos

## TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 2.911, de 02 de fevereiro de 2009, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa “**José Antônio Hartmann ME**”, inscrita no CNPJ sob o nº 01.269.024/0001-03, com sede no município de Taquari – RS, localizada na localidade de Boa Vista I, Bairro Primeiro Distrito, neste ato representada pelo Sr. **José Antônio Hartmann**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 562.135.900-30, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira:**

O objeto do presente Convênio é a concessão de auxílio, por parte do Município, à empresa “**José Antônio Hartmann ME.**”, conforme autorização contida no art. 5º, da Lei nº. 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 08, de 31 de dezembro de 2008 do PROTAQ e Lei nº 2.911, de 02 de fevereiro de 2009.

### **Cláusula Segunda:**

A cedência tem por finalidade, auxiliar na relocação do empreendimento, para construção da empresa.

### **Cláusula Terceira:**

A **EMPRESA** compromete-se: Sob pena de rescisão do contrato de cedência, a Empresa beneficiada fica obrigada:

- I** – Comprar os insumos no município de Taquari;
- II** – Incrementar o valor adicionado, no município de Taquari;
- III** – Manter os impostos em dia.

### **Cláusula Quarta:**

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I** – **Ceder** serviços de retroescavadeira, serviços de caminhão, 2 (dois) funcionários, 20 (vinte) cargas de aterro, 3 (três) caixas coletoras, 45 (quarenta e cinco) canos de 60 cm e lona plástica Ceder 35 (trinta e cinco) cargas de aterro, visando auxílio para a ampliação da Empresa.

**Cláusula Quinta:**

Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização.

**Cláusula Sexta:**

Após 60 (sessenta) dias da data do início da concessão do auxílio, a Comissão dos Membros do Protaq irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa.

**Cláusula Sétima:**

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

**Cláusula Oitava:**

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 02 de fevereiro de 2009.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

**José Antônio Hartmann**  
José Antônio Hartmann ME.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa auxiliar com cedência – de serviços de retroescavadeira, serviços de caminhão, 2 (dois) funcionários, 20 (vinte) cargas de aterro, 3 (três) caixas coletoras, 45 (quarenta e cinco) canos de 60 metros e lona plástica – a empresa taquariense, “José Antônio Hartmann ME”.

Tal auxílio servirá para a relocação do empreendimento, tendo como amparo o art. 5º, da Lei nº 1.493, de 07 de julho de 1994, a qual institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari – PROTAQ.

Cabe salientar que a empresa compromete-se em comprar insumos no município de Taquari e também, a incrementar o valor adicionado no município.

Outrossim, destacamos que este trabalho seria competência do município, visto que esse auxílio, servirá para regularizar a área que compreende a relocação do mesmo. Para tanto, segue em anexo, planta da área e fotos da situação atual do local.

Pelo comprometimento que a empresa firma em convênio, e pela responsabilidade municipal na regularização do local, necessitamos da autorização Legislativa, para podermos sanar os problemas referidos.

Assim sendo, encaminhamos o Projeto para apreciação na certeza de uma boa receptividade por parte dos nobres Edis.

Nada mais havendo firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor  
**João Batista Bastos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal  
**N/CIDADE**